



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 107 /2005

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela Lei nº 1.095, de 10 de outubro de 1991 e alterado pela Lei nº 1.329, de 22 de novembro de 1995, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Cabo Frio.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, reestruturado nos termos desta Lei, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/1990, e as emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I - elaborar as normas gerais e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público e as entidades privadas que prestam serviços voltados à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRRIA, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FUMCRRIA;

VIII - apreciar e opinar sobre a aplicação de recursos públicos concedidos, a título de subvenção, a entidades privadas para a realização de programas e projetos voltados à criança e ao adolescente;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - criar mecanismos que possibilitem identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas, pelo Poder Judiciário, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - promover, em ação conjunta, com a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

XII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

XIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos servidores das entidades públicas e privadas, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XIV - normatizar a inscrição e o cadastramento de programas e projetos de atendimento à criança e adolescente, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal e pelas entidades privadas;

XV - promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

XVI - proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações no sentido de garantir o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XVII - analisar os relatórios recebidos do Conselho Tutelar e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária propostas de encaminhamentos;



XVIII - inscrever e conceder atestado de registro, de acordo com a legislação pertinente, a entidades privadas, que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XIX - proceder ao cancelamento de registro concedido na forma do inciso XVIII, nos casos de irregularidades comprovadas através de vitorias regulares, ordinárias ou extraordinárias, aprovadas pelo Conselho;

XX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados no Município à criança e ao adolescente pelas entidades públicas e privadas;

XXI - elaborar seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva no atendimento à criança e ao adolescente, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada:

- a) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, das associações de pais e alunos;
- b) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos prestadores de serviço na área da assistência social;
- c) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento à criança e ao adolescente;
- d) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento a portadores de deficiência;
- e) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos profissionais do Direito;
- f) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias e de moradores de bairros.

§ 1º O Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, na condição de membro nato, presidirá o Conselho.

§ 2º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 3º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CMDCA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art.5º Os membros titulares e suplentes do CMDCA serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art.6º O CMDCA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do CMDCA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMDCA;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:  
a) renúncia expressa;  
b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do CMDCA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do CMDCA será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do CMDCA, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMDCA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do CMDCA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.8º O CMDCA integra a estrutura básica da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente como sub-unidade orçamentária.

Art.9º Para melhor desempenho de suas funções o CMDCA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

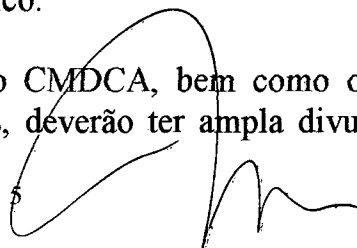
I - consideram-se colaboradoras do CMDCA, as instituições e entidades representativas de atendimento à criança e ao adolescente, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDCA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do CMDCA, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDCA, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMDCA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.



CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

**Seção I**  
**Da Estrutura**

Art.11. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas.

**Seção II**  
**Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho**

Art.12. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do CMDCA serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Seção I**  
**Da Natureza e da Finalidade**

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIA, reestruturado por esta Lei, é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMCDCA, está a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIA tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação em vigor.

**Seção II**  
**Da Competência do Gestor**

Art. 15. O FUMCRIA será gerido pelo Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe as seguintes competências:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao FUMCRIA;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - liberar os recursos a ser aplicado em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;

VI - assinar, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, toda a movimentação bancária;

VII - prestar contas da aplicação dos recursos do FUMCRRIA ao CMDCA, sempre que por este solicitado.

VIII - preparar e apresentar ao CMDCA, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IX - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

X - tomar conhecimento e dar cumprimento no tocante às obrigações definidas em convênios ou contratos relativos ao atendimento da criança e do adolescente;

XI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMCRRIA;

XII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município e concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

XIII - providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo.

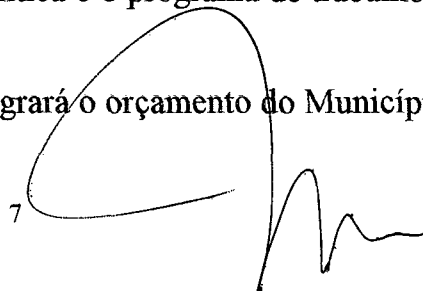
XIV - apresentar ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente.

### **Seção III** **Do Orçamento do FUMCRRIA**

Art. 16. O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§1º O orçamento do FUMCRRIA integrará o orçamento do Município.

7 

§2º O orçamento do FUMCRIA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.17. A contabilidade do FUMCRIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política de atendimento à criança e ao adolescente, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art.18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo do fundo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### **Seção IV**

### **Dos Recursos e das Despesas do FUMCRIA**

Art. 19. Os recursos do FUMCRIA serão constituídos de:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

VIII - outros legalmente constituídos.

Art. 20. Os recursos do FUMCRIA serão prioritariamente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial à criança e ao adolescente;

III - no apoio ao desenvolvimento e à implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais voltados à criança e ao adolescente;



IV - no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

VI - no apoio às ações desenvolvidas por consórcios intermunicipais e regionais, vinculados à política dos direitos da criança e do adolescente.

Art.21. A despesa do FUMCRIA se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de políticas de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidos pelo Executivo e por entidades governamentais e não-governamentais;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos, a título de subvenção social;

III – pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de política municipal de atendimento a criança e ao adolescente;

VI – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na política municipal de atendimento a criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art.23. As despesas com a implantação do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decorrente da reestruturação determinada por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art.24. O Conselho Tutelar, deverá enviar relatórios trimestrais de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.25. A remuneração dos Conselheiros Tutelar, será fixada a cada 2 (dois) anos, por ato do Chefe do Executivo, mediante proposta aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, obedecido o mínimo de 2,5 (dois e meio), e o máximo de até 4 (quatro) salários mínimos, sem qualquer vinculação de natureza trabalhista.

Art.26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.095, de 10 de outubro de 1991 e nº 1.329, de 22 de novembro de 1995.

Cabo Frio, de de 2005.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
*Prefeito*